



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Autor: Vereador Marcos Eduardo Ribeiro
PSDB

Partido -

“**Requerimento** endereçado a Excelentíssima Senhora **Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, com cópias ao Ilmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Logística, **WESLEY DE SOUSA LOPES**, sobre a seguinte Proposição Plenária.

O Vereador **Marcos Eduardo Ribeiro**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, c/c artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, encaminha o presente **REQUERIMENTO** endereçado a Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, com cópias ao Ilmo. Sr Secretário de Infraestrutura e Logística, **WESLEY DE SOUSA LOPES**, para que estes encaminhem a esta Câmara Municipal de Cáceres, no prazo legal os seguintes documentos e informações;

A Prefeitura Municipal de Cáceres firmou o Contrato 0161/22 nº de detalhamento 157/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em execução de Lama Asfáltica do Tipo Faixa III (SICRO-DNIT) com fornecimento de maquinário e mão de boa para manutenção de vias urbanas em Cáceres-MT.

Vejamos o print obtido junto ao Portal Transparência:





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Dados do Contrato	Aditamentos	Publicações do Contrato	Empenhos de Contrato	Termo de Ciência
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES		Unid. Gestora do Contrato 020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Nº Contrato/Ano 0161/22 2022	Nº Detalhado do Contrato 157/2022	Fundamento Legal LICITAÇÃO	Nº Processo Licitatório 000075/22	Processo Administrativo
CPF/CNPJ Fornecedor 41.370.901/0001-52	Fornecedor BR CONSTRUTORA EIRELI		Valor 1.650.000,00	Data Assinatura 10/08/2022
				Data Publicação 31/08/2022
Tipo Prestação de Serviço		Regime de Execução Execução Direta		Garantia
Vigência De 10/08/2022	Vigência Até 09/08/2023	Conta Contábil Débito 71231020000	Contribuição de Encargos	
CPF Fiscal 038.XXX.251-97	Fiscal do Contrato ANNY KAROLINY NEVES RAMON		OAB (Matricula resp)	
Nº Obra	Tipo de Contrato da Obra		Vencimento Atual 09/08/2024	Situação Atual VIGENTE
Objeto Completo Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA do tipo Faixa III (SICRO-DNIT) com o fornecimento de maquinário e mão de obra para manutenção de vias urbanas pavimentadas no Município de Cáceres-MT.				
EMPENHADO: ANO ANTERIOR: 990.000,00 NO ANO: 0,00				
LIQUIDADO: ANO ANTERIOR: 376.906,00 NO ANO: 437.912,64				
ADITADO: VALOR: 1.650.000,00				
SALDOS: A EMPENHAR: 2.310.000,00 A LIQUIDAR: 2.485.181,90				

Para auxiliar no processo fiscalizatório instaurado no Gabinete deste Vereador em relação a este contrato, requiro no prazo legal que seja encaminhado a esta Câmara Municipal de Cáceres as seguintes informações:

1. Qual porcentagem de lama asfáltica já executadas nesse contrato?
2. Quais as ruas e avenidas já foram feitas e quais faltam realizar esse serviço?
3. Qual foi o último dia e mês que a empresa trabalhou?
4. Por qual motivo tem avenidas que foram feitas apenas metade e a outra metade ficou sem fazer?
5. Quais responsabilidades administrativas e jurídicas foram tomadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres em relação a essa situação fática?

Tomamos conhecimento ainda **que esse contrato foi prorrogado pela Prefeitura Municipal de Cáceres**. Assim, em relação a referida prorrogação, mesmo tendo ocorrido várias irregularidades na execução do contrato inicial, requiro que a Prefeitura Municipal de Cáceres informe impreterivelmente:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. Por quais motivos o contrato foi prorrogado e, depois de prorrogado por quais motivos o serviço foi paralisado?
7. Informe se teve previsão para prorrogação no edital e no contrato;
8. Informe se o objeto e escopo do contrato ficaram inalterados pela prorrogação;
9. Informe se houve interesse da Administração e do contratado declarados expressamente sobre esta prorrogação;
10. Demonstre se houve vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
11. Informe se houve a manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
12. Demonstre documentalmente se o preço contratado está compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, a efetivação das medidas pretendidas através do presente Requerimento trará medidas de fiscalização por parte do solicitante que é vereador no município de Cáceres, tal medida, "compensará a todos os envolvidos", ou seja, todo e qualquer cidadão ou instituição que deseje ter acesso às contas elucidando quaisquer dúvidas a respeito.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Como premissa basilar a reger todo e qualquer ato da administração pública,

destaca a Constituição da República em seu art.37 'caput':

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:..." (grifei)

Os mesmos princípios em questão são consagrados pela Lei nº. 8.429/92, que prevê a punição por atos de improbidade administrativa, dispondo em seu art.4º:

"Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". (grifei)

O **artigo 188¹, c/c artigo 196, inciso VII²**, ambos do Regimento Interno dão fundamento a este Requerimento, além disso, este Vereador verificou a necessidade de fiscalizar esses documentos.

A fiscalização é uma atividade institucional da Câmara Municipal de Cáceres, e, está prevista no artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

¹ Art. 188. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

b) sujeitos à deliberação do plenário.

² Art. 196. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, podendo sofrer discussão, o requerimento que solicite: (...)

VII – pedido de informações referentes aos negócios do município, conforme disposto no artigo 74, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.” (gf)

Ressalto que o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, informa são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - **Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular:**

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Neste diapasão, encaminhamos este importante Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

Marcos Ribeiro

Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34DF-BD86-66A3-D78F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 21/09/2023 09:42:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/34DF-BD86-66A3-D78F>